

ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOSSERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER-** CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA E REGIÃO**, CNPJ Nº 16.255.812/0001-18, neste ato representado por seus Presidentes, e diretores devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comerciantes que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista dos Municípios de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VARZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLANDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI no estado da Bahia.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de fevereiro de 2026 as empresas abrangidas por esta Convenção, (Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados), concederão aos seus empregados e empregadas, reajuste salarial de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), incidente sobre salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em junho de 2025, compensando - se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas entre junho 2025 a março de 2026.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de fevereiro de 2026, fica garantido a todo empregado (a) do comércio de Supermercados da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de fevereiro de 2026, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

DS
10RDS

Rubrica
MJDSE

DS
0DSL

Rubrica
JPDS

Rubrica
RCN

- a) R\$ 1.640,00 (Um mil seiscentos e quarenta reais), para todo empregado, a contar da data de sua admissão e que exerçam as funções de office-boy, serviços gerais e similares.
- b) R\$ 1.733,00 (Um mil seiscentos e trinta e três reais) para todo empregado, a contar da data de sua admissão, que exercem as funções de repositor, empacotador, caixa, fiscal de caixa e similares.
- c) R\$ 1.836,00 (Um mil oitocentos e trinta e seis reais), para os empregados a contar da data de sua admissão, que exercem a função, ajudante de açougueiro, ajudante de confeitiro, açougueiro, encarregado de deposito, operador de empacotadeiras, e similares.
- d) R\$ 2.035,00 (Dois mil e trinta e cinco reais) para os empregados a contar da data de admissão, que exercem a função de operador de empacotadeiras, açougueiro, encarregado de deposito, padeiro, confeitiro e similares, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA 4ª - DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão nas seguintes datas: 1º de janeiro (Ano Novo), Segunda-feira de Carnaval (Comemoração ao Dia do Comerciário), 1º de maio (Dia Internacional do Trabalho), 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Primeiro: Quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos por Lei, fica autorizado o trabalho, nos hipermercados, supermercados e minimercados que necessitem funcionar seus comércios nos feriados não vedados no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento das lojas de supermercados nos feriados não proibidos, será até às 14:00h. As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito poderão fazê-lo mediante celebração de instrumento de acordo coletivo, a ser previamente firmado com o sindicato dos comerciários.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que trabalharem nos feriados acordados, será assegurada uma bonificação no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), não havendo folga compensatória pelo labor neste dia.

DS
10RDS

Rubrica
MJDSE

DS
0DSL

Rubrica
JPDS

Rubrica
RCN

As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: A bonificação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser paga na folha de pagamento de ocorrência do respectivo feriado, com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo Quinto: As empresas que desejarem poderão por mera liberalidade efetuar o pagamento da referida bonificação logo após o término da jornada ou antes do fechamento da folha.

Parágrafo Sexto: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de feriado receberão alimentação de forma gratuita.

Parágrafo Sétimo: Na cidade de Capim Grosso, por conta da feira livre na segunda-feira de Carnaval o comércio funcionará e o feriado será comemorado no dia 25 de junho, conforme portaria 417/2023 (prefeitura de Capim Grosso) os Supermercados e Atacados de Auto serviço, mercadinhos e minimercados NÃO funcionarão.

CLÁUSULA 5ª - TAXA ASSISTENCIAL SINDSUPER:

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2026, a importância conforme tabela a seguir:

PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 105,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 À 10 EMPREGADOS	R\$ 335,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 À 50 EMPREGADOS	R\$ 837,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 À 100 EMPREGADOS	R\$ 1.674,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 À 500 EMPREGADOS	R\$ 2.512,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 À 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.699,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 À 2000 EMPREGADOS	R\$ 10.048,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 17.508,00	A VISTA

DS
10RDS

Rubrica
MJDSE

DS
0DSL

Rubrica
JPDS

Rubrica
RCN

Parágrafo Primeiro - Só terão direito a voto nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou via pix CNPJ - 01.573.537./0001-03.

CLAUSULA 6ª – MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do sindicato laboral descontarão a mensalidade sindical conforme anuência prévia do trabalhador, o valor será depositado pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês, depositando na Caixa Econômica Federal, AG – 0634, OP-003, C/C 823-2, ou casas lotéricas.

CLÁUSULA 7ª - TAXA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO.

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia 03/12/2025, a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, sindicalizados ou não, das cidades de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi no estado da Bahia, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT;

Parágrafo Primeiro - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO: A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de 7% (sete por cento), sendo 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos Pisos A , B, C e D da cláusula 3ª (terceira) 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês de junho de 2025/2026, devendo ser recolhido até o dia 10 julho de 2025/2026, e mais 3,5% (três vírgula cinco por cento) na folha do mês outubro de 2025/2026, devendo ser recolhido até o dia 11 de novembro de 2025/2026 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou nas CASAS LOTÉRICAS, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

DS
10RDS

Rubrica
MJDSE

DS
0DSE

Rubrica
JPDS

Rubrica
RCN

Parágrafo Segundo - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado, os empregados admitidos a partir de junho de 2025, quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até 20 (vinte) dias da completa assinatura da CCT 2025/2027. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada. O SINDICATO será obrigatoriamente chamado à lide para responder pelo pleito diretamente, bem como, se compromete também a requer a exclusão da empresa no que tange a taxa que versa esta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de um piso da categoria R\$ 1.733,00 (Um mil seiscentos e trinta e três reais), conforme alínea “a” constante na cláusula terceira desta convenção, para cada um trabalhador prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida aos trabalhadores prejudicados e ao sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria para **01 de fevereiro**, vigorando esta Convenção Coletiva de **01/02/2025 até 31/01/2027**.

Parágrafo Primeiro: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral compromete-se a encaminhar a proposta de pauta da campanha salarial 2027 até o dia 30 de dezembro de

DS
IARD

Rubrica
MJDSE

DS
ADSL

Rubrica
JPDS

Rubrica
RCN

2026. Recebida a referida proposta até essa data, o Sindicato Patronal obriga-se a realizar a primeira rodada de negociação até a primeira semana do mês de janeiro de 2027. Fica ajustado que as entidades sindicais laboral e patronal darão início às rodadas de negociação visando à pactuação das cláusulas de natureza econômica.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Jacobina-Ba, 23 de março de 2026.

Rafael Zeca

Presidente SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:
IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA
C7BB0CFF4231145B...

Dr. Igor Roseno

Advogado SINDSUPER – SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA

Assinado por:
Maria José dos Santos Ferreira
313F5F4C57874D1...

Maria José dos Santos Ferreira – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

DocuSigned by:
Onília de Souza Lopes
324102B7B3A84F5...

Onília de Souza Lopes- Tesoureira

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA

Assinado por:
Rodrigo Caires Nogueira
08C3BC2BEDE6402...

Dr. Rodrigo Caires Nogueira

JURÍDICO LABORAL – OAB/BA 74.954

Assinado por:
JOILSON PEREIRA DA SILVA
21260E1AC764454...

Dr. Joilson Pereira Da Silva

JURÍDICO LABORAL OAB/BA 78.102